

LEI N°509/96

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

JOSÉ MARIA LIMA, Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

ARTIGO 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - Promover a elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III - Orientar a aquisição de insumos para os Programas de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo no Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

JOSÉ MARIA LIMA
Prefeito Municipal

- V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII - articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do Município motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita a seus efeitos sobre alimentação;
- XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.


JOSE MARIA LIMA
Prefeito Municipal

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - Representante dos professores municipais;
- III - Representante da Agência Escolar;
- IV - Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- V - Representante da Associação Comercial;
- VI - Representante dos pais e alunos;
- VII - Representante da Associação de Moradores.

PARÁGRAFO 1º - A cada membro efetivo corresponderá um membro suplente.

PARÁGRAFO 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO 3º - O Prefeito Municipal dará posse aos membros do C.M.A.E..

PARÁGRAFO 4º - O primeiro Conselho terá o seu mandato até 31/12/1996.

PARÁGRAFO 5º - O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de Educação.

PARÁGRAFO 6º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 7º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

PARÁGRAFO 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

PARÁGRAFO 9º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

PARÁGRAFO 10º - Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

USE PARA
Assinatura do
Prefeito Municipal

ARTIGO 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

ARTIGO 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ARTIGO 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

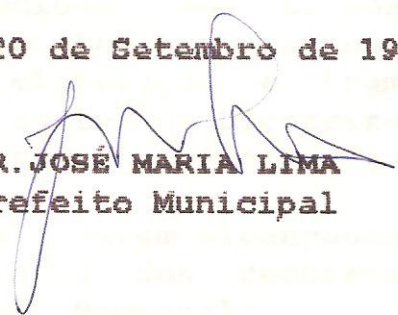
ARTIGO 6º - O Programa de alimentação Escolar será executado com:

- I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

ARTIGO 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 20 de Setembro de 1996.


DR. JOSÉ MARIA LIMA
Prefeito Municipal